



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2022

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEPÇÃO DOS ENVELOPES e ABERTURA DA HABILITAÇÃO.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09:00h (nove horas), na sala de licitações desta Prefeitura, situada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, nesta cidade de Siriri/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, ao final nominada e designada pelo **Decreto Municipal nº 02/2022** de 03 de janeiro de 2022, com a presença do engenheiro civil do município, o Sr. **Rafael Dias Souza Santos**, para início do certame e realização de sessão pública da Tomada de Preços nº 02/2022, com a finalidade de realizar o credenciamento dos interessados, Recepção dos Envelopes e Abertura da Habilitação, apresentados para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução dos serviços de pavimentação a paralelepípedos e Drenagem de vias públicas no Povoado Lagoa Grande: Palha do Alho, município de Siriri/SE, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento. E, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 915811/2021/Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa, firmado com o município de Siriri-SE.

A CPL, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, submeteu a minuta da presente Tomada de Preços à apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade.

Em seguida, conforme prescreve o art. 21, incs. I, II e III, e §§1º e 2º, inc. III, todos da Lei de Licitações e Contratos acima mencionada, foram publicados, no interstício mínimo legal exigido, os avisos da presente licitação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação - Jornal do Dia e no site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, essa última em cumprimento à Resolução TC nº 260, de 11 de fevereiro de 2011, oriunda daquela Corte de Contas, além de se ter afixado o aviso da presente licitação em Quadro de Avisos desta Prefeitura, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública.

No dia marcado, compareceram as empresas: JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA e PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais ao final assinados, constatado isso após a realização do credenciamento, haja vista o cumprimento dos requisitos exigidos. Sendo que as empresas T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e MECENAS EMPREENDIMENTOS LTDA, protocolaram a documentação neste departamento de licitações.

Todas as empresas participarão com prerrogativas, na qualidade de Microempresa - ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, sendo concedido, assim, o tratamento diferenciado às mesmas, de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Em seguida foram solicitados, pelo Sr. Presidente da CPL, os envelopes de habilitação e propostas. Verificado estarem os mesmos devidamente lacrados, ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo a documentação da habilitação, e analisada pelos licitantes presentes, momento em que o representante da empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, questionou que a documentação apresentada pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

empresa MECENAS EMPREENDIMENTOS LTDA, não atende ao item 8.3.4. ou seja, não apresentou a Licença Ambiental. A empresa T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI apresentou Licença Ambiental de Pedra sem a devida assinatura do responsável pelo órgão emissor, a empresa CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA, não apresentou Licença Ambiental de Areia.

O representante da empresa JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI, questionou que a empresa CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA, deixou de atender o item 8.3.4. onde na oportunidade apresentou uma licença da pedreira que o objeto da pedreira é fornecimento de brita e não paralelepípedo. Pediu para abrir diligência da licença ambiental do paralelepípedos da empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo em vista que há rumores que a mesma encontra-se com o fornecimento suspenso.

O representante da empresa CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA, responde que a imposição questionada pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, dessa documentação como requisito habilitatória não encontra garrita na legislação em vigor. Bem como na doutrina e na jurisprudência, por não encontrar na relação dos documentos exigidos para habilitação técnica de que fala o capítulo 30 da Lei 8.666/93.

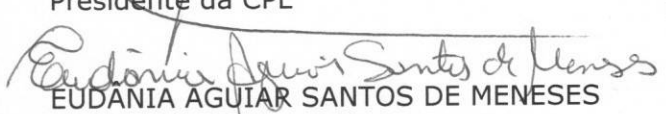
Em seguida o Senhor Presidente suspendeu a sessão e remarcou nova para o dia 25/10/2022 (vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois), às 9:00 da manhã, neste mesmo local, quanto então será divulgado o resultado da Habilitação e aberto o prazo recursal para quem assim desejar.

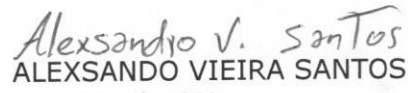
Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada por todos.

Siriri, 18 de outubro de 2022



ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da CPL


MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da CPL


EUDANIA AGUIAR SANTOS DE MENESES
Membro da CPL

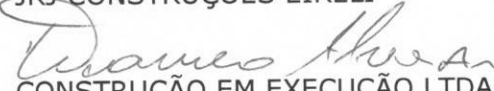

ALEXSANDO VIEIRA SANTOS
Membro da CPL

Fui presente:


RAFAEL DIAS SOUZA SANTOS
Engenheiro Civil

LICITANTES, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS:


JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI


CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA


PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA